Informativo SISCOR

Controladoria-Geral da União . Sistema de Correição . 1ª edição . Junho 2015

2º Concurso de Boas Práticas da CGU na área correcional premia INPI

A Corregedoria do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – COGER/INPI foi criada pelo Decreto nº 7.356, de 12 de novembro de 2010, tendo por objetivo a obtenção de resultados mais efetivos e consistentes na apuração de responsabilidade administrativa. Desde então, tem sido adotadas iniciativas de capacitação e transparência ativa em matéria correcional, premiadas no II Concurso de Boas Práticas da CGU – categoria: diminuição no tempo de apuração disciplinar.

A partir do exercício de 2012, a COGER passou a centralizar as ações de capacitação em matéria disciplinar, não só com o objetivo de elevar a qualidade dos trabalhos realizados pelos servidores que compõem Comissões de Processo Administrativo Disciplinar, mas também de disseminar conhecimentos em matéria correcional. Assim, promoveu a sensibilização, capacitação e também a criação de um canal de atendimento, sempre à disposição dos servidores públicos, destinado a esclarecer questionamentos e sanar eventuais dúvidas sobre matéria disciplinar.

As medidas de transparência ativa em matéria correcional têm por escopo a divulgação interna dos canais de atendimento, das ações, da legislação aplicável e dos resultados da COGER perante os seus servidores, mediante a disponibilização de dados abertos, divulgação de cursos e orientações provenientes da CGU e

outras ações que aumentem a transparência e assegurem o direito fundamental previsto na Lei de Acesso à Informação – LAI.

A análise dos dados consolidados de procedimentos disciplinares instaurados nos últimos 5 (cinco) anos no INPI demonstra a intensificação da atividade correcional e a elevação da qualidade dos trabalhos concluídos. Isto pode ser observado diante da significativa redução: a) da instauração de repressivos disciplinares decorrentes de ato não irregular de acordo com a legislação em vigor, vieses pessoais, questões gerenciais e irregularidade não revestida de exposição detalhada do fato supostamente ilegal; e b) de procedimentos anulados e Relatórios Finais não acolhidos, seja por insuficiência da fase de instrução ou por proposta contrária à prova dos autos.

Observa-se inclusive a melhoria da qualidade nas representações recebidas pela COGER, a introdução de uma nova cultura de acesso à informação e a alteração quanto à percepção de impunidade. Adicionalmente, as práticas adotadas também minimizam os impactos negativos que a atividade correcional geralmente causa aos servidores públicos, reforçando a Corregedoria como um ente indispensável à integridade das instituições públicas.



Corregedor-geral da União Waldir João Ferreira da Silva Junior entrega o prêmio à corregedora do INPI Daniele Michel

Boas práticas na atividade correcional também são vistas em outros órgãos e entidades da administração

Receita Federal do Brasil

A fim de buscar a construção de conhecimento e a uniformização de entendimentos teóricos dentro do sistema correcional da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Corregedoria do órgão realiza periodicamente Seminários Técnicos em que são discutidos temas juridicamente controversos e teses acerca de novos normativos legais, todos com significativa repercussão nos trabalhos de apuração de ilícitos disciplinares. Participam dos seminários servidores da Corregedoria da RFB (Coger) e dos Escritórios de Corregedoria da RFB (Escor), além de convidados de órgãos que têm interesse em matéria correcional: Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda (Coger-MF), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Controladoria-Geral da União (CGU) e outros. Após o esgotamento dos debates, as conclusões eventualmente construídas são transformadas em Orientações Coger, sem caráter vinculante, indicadoras do posicionamento da maioria dos participantes e que servirão como balizamentos e recomendações para as rotinas e praxes a serem desenvolvidas em situações concretas.

Também merece destaque que, em atendimento à orientação institucional de migração dos processos administrativos em papel para o meio digital, a Corregedoria da Receita Federal do Brasil está implantando, de forma gradual, a utilização do sistema e-Processo para a formalização, instrução e tramitação dos Processos Administrativos Disciplinares (PAD). A iniciativa traz uma série de ganhos para a Administração Pública e para a sociedade. A tramitação dos processos é mais ágil, não dependendo de malotes que muitas vezes têm que cruzar todo o país. O acesso dos interessados aos autos é facilitado, já que a visualização do processo e até mesmo o protocolo de petições podem ser feitos via intranet. Além disso, ao evitar a utilização de folhas de papel (cujo número pode chegar a dezenas de milhares em um único processo), o PAD digital dá a sua contribuição para a preservação ambiental.

Casa da Moeda do Brasil

Anualmente, ocorrem palestras no auditório da CMB sobre direito e processo disciplinar para todos os empregados da empresa. São abordados diversos temas

relacionados à atividade correcional, tais como as normas aplicáveis, em especial o Regulamento de Pessoal da CMB, a estrutura da Corregedoria, as espécies e etapas dos processos, os tipos de penalidade, os direitos e deveres dos empregados, entre outros. Já foram realizadas nove palestras, que ocorreram em 2013 e 2014, tendo sido atingido um total de 1863 ouvintes.

Outra boa prática adotada na CVM é o Projeto Conviver, que foi pensado pela Consultora Sênior Magda Jacob a partir dos resultados da Pesquisa de Cultura Organizacional efetuada em 2014. Essa iniciativa tem como objetivo debater e estimular reflexão sobre o trabalho, o que vem sendo feito por meio de encontros que reúnem gestores e colaboradores de todos os departamentos da CMB. Assim, pretende-se aprimorar o ambiente laboral, incluindo a contribuição e o comprometimento pessoal de cada um com as tarefas diárias. Além da citada consultora, participam das reuniões os responsáveis pela Corregedoria e pela Ouvidoria.

Em relação à atividade correcional, o objetivo das palestras engloba a desmistificação da Corregedoria, explicando para os participantes a forma como esse órgão atua. São feitos breves apontamentos acerca do processo disciplinar e dos direitos e deveres dos empregados, bem como o esclarecimento de eventuais dúvidas. Também a atuação da Ouvidoria é tema de exposição, com explicação de seu papel na resolução de conflitos e no recebimento de demandas, atuação em conjunto com a Corregedoria, dentre outros.

Agência Brasileira de Inteligência

Em relação às Boas Práticas implementadas pela Agência Brasileira de Inteligência destacam-se o desenvolvimento de ações profiláticas, educadoras e saneadoras junto aos agentes públicos da ABIN, por meio da realização de palestras e visitas às unidades estaduais. Tais ações têm como objetivo disseminar conhecimentos sobre a matéria disciplinar, de modo a prevenir a ocorrência de desvios de conduta e a capacitar possíveis integrantes de comissões de disciplina.

A Agência também realiza levantamento histórico-estatístico de todo o trabalho desenvolvido no âmbito da Corregedoria desde a sua criação, apontando a quan-

tidade de processos instaurados, a natureza das infrações apuradas e os tipos de penalidades aplicadas. Tal mapeamento se demonstra relevante tanto para a análise do impacto das ações adotadas sobre a quantidade e o perfil das ocorrências de caráter disciplinar, quanto para o planejamento de futuras medidas profiláticas mais adequadas às necessidades da ABIN, destinadas a públicos específicos ou à prevenção de infrações determinadas.

Outra prática que merece destaque é a utilização de videoconferência para a realização das audiências em processos disciplinares. Esse procedimento tem possibilitado a diminuição de custos e a realização de atos processuais de forma mais oportuna, dentro dos níveis de qualidade e segurança necessários, mesmo diante de ocorrências envolvendo pessoas e situações em diferentes estados da federação.

Por fim, cabe citar a utilização de processos administrativos disciplinares (PAD) em detrimento das sindicâncias acusatórias, independentemente da natureza da infração disciplinar e penalidade cabível, o que tem se mostrado útil na medida em que evita potencial refazimento das comissões.

Corregedoria-Geral da União lança Manual Prático de PAD

A Corregedoria-Geral da União (CRG) lançou o Manual Prático de PAD, com o objetivo de auxiliar as comissões disciplinares no desempenho de suas atividades, reunindo modelos de documentos e informações úteis para as atividades cotidianas das Comissões.

O manual se encontra disponível para acesso pelo link http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/atividade-disciplinar/curso-de-pad.



Governo Federal expulsou 548 servidores públicos por práticas ilícitas em 2014

No ano de 2014 foi registrado número recorde de penalidades expulsivas aplicadas no âmbito do Poder Executivo Federal. Ao todo foram aplicadas 548 penalidades, sendo 421 demissões de servidores efetivos; 58 destituições de ocupantes de cargos em comissão; e 69 cassações de aposentadorias.

Merece destaque o fato de que 363 penalidades, ou 66% do total, decorreram da prática de atos relacionados à corrupção.

O aumento na aplicação das penalidades expulsivas tem sido verificado desde a criação do Siscor-PEF, sendo a média anual de expulsões dos últimos três anos 81% superior aos três anos anteriores à criação.

Mensalmente a CGU divulga Relatórios de Punições Expulsivas que apresenta informações consolidadas por Pastas Ministeriais, Unidades da Federação e temas, bem como comparativos anuais. O relatório pode ser obtido pelo link http://www.cgu.gov.br/assuntos/atividade-disciplinar/relatorios-de-punicoes-expulsivas.

CGU regulamenta o recebimento de denúncias anônimas e proteção da identidade do denunciante

Ação conjunta da Corregedoria-Geral da União com a Ouvidora-geral da União resultou na elaboração da Instrução Normativa Conjunta nº 1 CRG/OGU, de 04 de julho de 2014, que padroniza procedimentos acerca de denúncias anônimas apresentadas pelo cidadão junto aos órgãos públicos em todo o Poder Executivo Federal.

Súmula Vinculante n.º 14 do STF não se aplica às Sindicâncias Disciplinares

Decisão da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal apresentou entendimento de que a Súmula Vinculante nº 14 não se aplica aos casos de Sindicância Disciplinares (Ag. Reg. Na Reclamação nº 10.771, Relator Min. Marco Aurélio - Julgamento: 04.02.2014, Órgão Julgador: Primeira Turma, Publicação: 18.02.2014).

De acordo com a Súmula: "É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa".

Há entendimento já pacificado no âmbito da Corregedoria-Geral da União de que a Sindicância Investi-

gativa é procedimento sumário e facultativo que serve tão somente para apuração prévia de fatos com o objetivo de verificar a autoria e/ou materialidade de irregularidade praticada no serviço público que possa resultar em penalidade, não se revestindo de qualquer caráter punitivo.

Segundo entendeu o STF, respectiva súmula não alcança Sindicância Administrativa, cujo objetivo é tão somente elucidar fatos sob o ângulo do cometimento de infração administrativa. A hipótese aventada na respectiva Súmula, conclui, trata de procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária — onde expressamente existe a figura do "acusado", de natureza distinta da Sindicância Investigativa.

Corregedoria-Geral da União firma entendimento sobre mandato de corregedores seccionais

Por meio do despacho nº 7043, de 18 de dezembro de 2014, aprovado pelo Corregedor-Geral da União, foi consolidado entendimento acerca do mandato dos Corregedores Seccionais regido pelo Decreto nº 5.480/05.

Concluiu-se que, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos de mandato, seja inicial, seja proveniente de recondução, a autoridade nomeante deverá submeter a indicação do titular da unidade seccional à apreciação da Corregedoria — Geral da União, de modo a garantir as prerrogativas do mandato atribuído ao Corregedor, sem prejuízo da permanência da autoridade no cargo de direção e assessoramento superior conferido ao órgão.

Da mesma forma deve proceder-se para os casos de vacância do cargo de titular da unidade seccional antes do prazo de 2 (dois) anos do mandato, o que poderá se dar em caso de pedido de dispensa ou aposentadoria voluntária, por exemplo. Isto posto, a indicação do novo Corregedor deverá ser encaminhada à apreciação do Órgão Central do Sistema de Correição, caso em que aprovado, garantirá novo mandato de 2 (dois) anos àquela autoridade e, portanto, a renovação das garantias de imparcialidade e independência, vez que no período do mandato, o Corregedor não poderá ser exonerado de seu cargo.

Publicação de normas regulamentadoras da Lei Empresa Limpa

Foram publicadas normas regulamentadoras da Lei nº 12.846/2013 nos meses de março e abril de 2014:

- Decreto nº 8420, de 18 de março de 2015 Regulamenta a Lei no 12.846, de 10 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.
- Portaria CGU nº 909 de 07 de Abril de 2015 Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas.
- Portaria CGU nº 910 de 07 de Abril de 2015 Define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa e para celebração de acordo de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013.

- Instrução Normativa CGU nº 001 de 07 de Abril de 2015 Metodologia de cálculo de multa -LAC.
- Instrução Normativa CGU nº 002 de 07 de Abril de 2015 Regula Registro de Informações CEIS.

O tema foi ainda abordado na 12ª reunião da Comissão de Coordenação de Correição – CCC, ocorrida em 17 de abril de 2015. Nessa oportunidade, o Corregedor-Geral da União destacou a importância de a atividade de responsabilização de entes privados ser exercida por servidores habituados a conduzirem procedimentos contraditórios. Dessa forma, opinou sobre a conveniência de atribuir às Corregedorias e às demais áreas que atualmente exercem a atividade de correição a competência para a condução dos procedimentos administrativos de responsabilização previstos na Lei 12.846/2013.

Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

Foi publicada recentemente Portaria n.º 790, de 26 de março de 2015, do Corregedor-Geral da União, que designou comissão destinada a propor normativo do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal para regular utilização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito disciplinar.

A mencionada Comissão, coordenada pelo Corregedor-Adjunto da Área Econômica (CGU), possui ainda como integrantes o Corregedor Setorial da Área de Saúde (CGU), a Coordenadora-Geral de Monitora-

mento de Processos Disciplinares (CGU), o Chefe do Departamento de Controle Disciplinar dos Correios, o Corregedor-Geral da Polícia Federal e a Corregedora-Geral da Polícia Rodoviária Federal.

Constituindo-se o TAC de instrumento simplificado, voltado a prescrever correções de conduta, terá como principais objetivos garantir celeridade à atividade disciplinar e consequente economia de recursos, substituindo, em situações de menor gravidade, a instauração de procedimentos disciplinares.